



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 24339657/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006320/2022-76

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00047_2022

Interessado: ANGIE PAOLA ARBELAEZ GRAJALES

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 14 de Julho de 2022 em desfavor de **ANGIE PAOLA ARBELAEZ GRAJALES**, nacional da COLÔMBIA, portadora da Cédula Identidade nº 1.036.669.278, ingressante em território nacional no dia 14 de Novembro de 2017, sob a classificação de temporário, supostamente por ultrapassar em 987 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 4.935,00 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 15 de Julho de 2022, a autuada alegou hipossuficiência econômica, por não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada. Tendo em vista que o endereço da estrangeira fica localizado em município distante da sede desta Delegacia, não foi possível realizar uma visita a residência, entretanto, o Núcleo de Operações desta DELEMIG, realizou uma entrevista com a estrangeira, que confirmou sua situação de hipossuficiência, além disso, foi realizada outra entrevista com a Sra. Jessivania, vizinha da autuada, e esta também confirmou a situação de hipossuficiência econômica em que a estrangeira e o marido, Jonatan Feria Garcia, vivem atualmente.

Ademais, foram anexadas junto a Informação 24323623, fotos da estrangeira e de seu cônjuge em seus respectivos trabalhos autônomos e também foram apresentados extratos da conta do seu marido onde verifica-se que não há movimentação alta de valores.

Sendo assim, observando que a estrangeira se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo punitivo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.
2. Publique-se esta decisão no site da PF, conforme o art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.
4. Após, arquive-se este processo no que concerne à multa aplicada, sendo certo que o arquivamento da multa não afasta a necessidade do(a) estrangeiro(a) se regularizar neste País, conforme devidamente notificado.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/07/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24339657** e o código CRC **205A8017**.